



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
3010/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/42505/17911>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Almerita Zunino dos Santos, nº s/n, Cardoso

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 715078.94, Y 6982002.82

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para **construção de praça**.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a construção de uma praça pública com quadra esportiva não coberta, segundo projeto arquitetônico encaminhado pelo requerente.

Descrição e caracterização da área

O imóvel consta na matrícula nº20.410 do Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista, com uma área total de 1.839,02m², sendo computado previamente como Área de Equipamento Comunitário do Loteamento Villa Santos, localizado na Rua Almerita Zunino dos Santos, no bairro Cardoso do município de São João Batista.

Aspectos Florestais

A área era coberta por Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2012), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Atualmente a área encontra-se já loteada, com edificações e fortemente antropizada no entorno do imóvel.

O imóvel objeto do requerimento apresenta-se como um terreno baldio, sem edificações e apenas com cobertura vegetal ruderal de gramíneas, algumas espécies herbáceas e, como observado *in loco*, cerca de 10 (dez) indivíduos do gênero *Psidium* em estado bastante jovem (Fotos em anexo). A disposição desses indivíduos sugerem seu plantio direto.

Análise técnica

A atividade proposta contempla a construção de uma praça pública seguindo as normas técnicas e projeto arquitetônico apresentado. Pela análise do imóvel no local foi observado que o mesmo atualmente não possui função social ou ecológica e que a revitalização do espaço pelo desenvolvimento de uma praça traga melhorias para a comunidade em ambos os aspectos. Ainda sobre a localização, o local da intervenção não está dentro de nenhuma Área de Preservação Permanente. Notou-se também a existência de alguns espécimes de *Psidium* sp. na área, em estágio jovem, os quais sugere-se a realocação até mesmo para o uso na arborização do projeto proposto.

O projeto ainda prevê o plantio de espécies arbóreas ornamentais e cerca viva para fins paisagísticos da obra. Sugere-se fortemente a utilização de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, evitando assim a maior disseminação de espécies exóticas e invasoras.

Segue uma lista de algumas espécies arbóreas nativas:

Pleroma mutabile (*Tibouchina mutabilis*) - Manacá da Serra

Jacaranda puberula - Caroba

Handroanthus albus - Ipê-amarelo

Cedrela fissilis - Cedro

Schinus terebinthifolius - Aroeira

Myrsine coriacea - Copororoca

Myrsine umbellata - Copororocão

Inga sp. - Ingá

Myrcia splendens - Guamirim

Conclusão

Com base na existência prévia de uma estrutura básica de loteamento no local;

Na ausência de área de preservação permanente no local da intervenção;

Na inexistência da necessidade de supressão vegetal para o desempenho da atividade;

Nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica;

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se favorável à emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade pretendida, reconhecendo a melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Reitera-se que essa certidão ampara única e exclusivamente a atividade requerida. É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 17588/2022.

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 13 de maio de 2022** e é **válida até 13 de maio de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis

sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 13 de maio de 2022

FERNANDA BRASIL DUARTE
DIRETOR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA BRASIL DUARTE em 13/05/2022 14:01:34